RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Nome: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA
Endereço : Rua Curitiba, 241 - Jardim Vésper - Andirá-PR
Natureza : Entidade de Direito Público
Telefone: 3538-8100
E-mail: WWW.andirá.pr.gov.br
Gestor(a) : André Henrique Dassiê

Recebi em 24/03/21

1 INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidas pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização, integrados pelos arts. 48 a 59).

A Lei municipal 3244 de 05 de novembro de 2019 dispõe sobre o sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art.31, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria o sistema de controle interno do município e da outras providencias.

A lei Municipal 3244 de 2019 prevê em seu Art. 14 que "O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

Vale ressaltar que este relatório não esgota as atividades que o Controle interno realizou durante o trimestre, se trata de um resumo das principais atividades.

2 METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública.

A Controladoria se manifestará através de relatórios, auditorias, Inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, conforme Art. 6º da Lei 3244/2019

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar. Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examinam-se tudo, ou seja, a *globalidade do universo de exame*. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a *amostragem*.

3 PLANO ANUAL DE TRABALHO EXERCÍCIO DE 2021 FUNPESPA

Diante das inúmeras responsabilidades da Controladoria Geral do Município é fundamental destacar, Conforme a Cartilha de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná "abarcar todas as transações da entidade em um só tempo não é possível, principalmente em face da amplitude do campo de atuação do controle interno". (CARTILHA DE CONTROLE INTERN0,2018 p.28).

O manual do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná destaca ainda que:

> Sendo assim, à luz da Administração Pública Gerencial vigente, focada em resultados efetivos, na qual sobressai a necessidade do planejamento estratégico, a Unidade de Controle Interno deverá planejar as suas auditorias, adequando os procedimentos e suas ações às características do ente auditado, de forma objetiva e transparente, a fim de obter resultados máximos de sua atuação garantindo o desenvolvimento e a melhoria das áreas sensíveis entidade auditada. (Cartilha de Controle Interno, 2019 p.28)

Nesse sentido, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação à Controladoria passou a ser de suma importância, na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerados os limites, prazos e responsabilidades existentes,

Diante do exposto e tudo mais, a Controladoria Geral do Município CONSIDERANDO o principio da Eficiência da Gestão pública, bem como a necessidade de planejamento de todos os setores da Administração pública para o exercício de 2020, protocolou em 10/01/2020 o Plano Anual de Trabalho, referente ao exercício de 2020.

A presente versão do Plano de Trabalho não intencionou "esgotar" o rol das "ações" a serem realizadas pelo Controle Interno, mas na medida das possibilidades da "Unidade" vem a estabelecer prioridades. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem previstas neste Plano, continuarão a ser executadas.

Deve - se considerar ainda, que possivelmente teremos que atualizá-lo no decorrer do exercício, para atender as novas legislações que surgirem e as suas atualizações, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente. Tais acompanhamentos estarão focados nas orientações previstas nas Legislações específicas, mas também orientadas nas Instruções Normativas emanadas da parte do Tribunal de Contas do Estado. Visando dar entendimento às ações mencionadas neste Plano.

4 – Quadro com descrição das atividades do Controle Interno para o Exercício de 2021

ATIVIDADES DE APOIO														
Descrição	**Local**	**Metodologia**	**jan**	**fev**	**mar**	**abr**	**mai**	**jun**	**jul**	**ago**	**set**	**out**	**nov**	**dez**
Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.	departamentos auditados pelo controle externo	in loco, encaminhamento de documentos	conforme visitas realizadas no município pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná											
Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo via CACO Canal de Comunicação, SGA Sistema de Gerenciador de Acompanhamentos, e outros dispositivos disponibilizados pelo TCE-PR	FUNPESPA	Verificação de documentos, circularização, sistemas informatizados	Conforme solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná											
Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.	Gabinete do Diretor Presidente	Verificação de documentos, circularização, sistemas informatizados	Conforme demanda no decorrer do exercício											
Acompanhar Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais,	Dep. de Contabilidade	Internet (devido a pandemia os acompanhamentos serão online).		x			x				x			
Acompanhar Audiência Pública de apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 LDO	Contabilidade FUNPESPA	Internet (devido a pandemia os acompanhamentos serão online).	x	x	x	X								
Acompanhar cumprimento da agenda de obrigações Municipal definidas pelo TCE/PR	Todos os Departamentos do FUNPESPA	Sistemas informatizados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaborar Prestação de Contas Anual do Controle Interno do Município	TCE-PR, Controladoria Geral do Município	sistemas informatizados, documentos, circularização	x	x	x									
Elaborar relatório de transição de governo;	Todos os Departamentos do FUNPESPA	Sistemas informatizados, documentos, circularização	x	x	x									
Acompanhar reuniões do conselho Administrativo do FUNPESPA	FUNPESPA	in loco ou através da internet (devido a pandemia os acompanhamentos serão online).	conforme as reuniões forem ocorrendo											

Assinar após análise em conjunto com o Diretor Presidente,e Contador do FUNPESPA, Relatório de Gestão fiscal de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000	Controladoria	Verificação de documentos	Conforme calendário de publicação da Gestão fiscal
Acompanhar reuniões do conselho de investimento do FUNPESPA	FUNPESPA	in loco ou através da internet (devido a pandemia os acompanhamentos serão online).	Conforme as reuniões forem ocorrendo

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

Descrição	Local	Metodologia	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Acompanhar o Fechamento do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Departamento de Sistemas de Informações Municipal	Sistemas informatizados, circularização	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Publicação do RGF do período base encerrado em 31 de dezembro de 2020, e Declaração da Publicidade do RGF na página do TCE-PR e Publicação do RGF do 1º semestre de 2020 (Municípios com menos de 50 mil habitantes),	Departamento de Sistemas de Informações Municipal	Sistemas informatizados, circularização	x						X					
Acompanhar encerramento do prazo para envio do Sistema de Informações de Atos de Pessoal – Folha de Pagamento (SIAP-FP),	Departamento de Sistemas de Informações Municipal	Sistemas informatizados, circularização	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais na página do TCE-PR	Departamento de Sistemas de Informações Municipal	Sistemas informatizados, circularização			x			x				x		x
Publicação do RREO, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR	Departamento de Sistemas de Informações Municipal	Sistemas informatizados, circularização	x		x		x		x		x		x	
Verificar encerramento do Mural das Licitações	Dep. de Licitações	Sistemas informatizados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
* verificar processo de aposentação (autos do processo)	FUNPESPA	sistemas informatizados e documentos	Acompanhamento através das reuniões e atas dos Conselhos Administrativos e fiscal do FUNPESPA, também acompanhamento de alertas do SGA, Sistema de Gestão e Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											

Acompanhar a regularidade da emissão de certidão de regularidade previdenciária (CRP)	Administração FUNPESPA	Sistemas informatizados e documentos	x						x				
Verificar a realização do recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas (ROAP)	Administração FUNPESPA	Sistemas informatizados e documentos				X							
Acompanhar reuniões sobre atuarial 2021	Conselho Fiscal FUNPESPA, Conselho Administrativo FUNPESPA, Gabinete do Presidente do FUNPESPA	Acompanhamento de reuniões online, Atas e publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná			x	X							
Acompanhar Audiência Pública	Conselho Fiscal FUNPESPA, Conselho Administrativo FUNPESPA, Gabinete do Presidente do FUNPESPA	Acompanhamento de reuniões online, Atas e publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná			x	X							
Acompanhar o cumprimento do Decreto Federal 10540 SIAFIC.	Comissão de implantação do siafic	Verificação de documentos, reuniões in loco			x	X	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhar a Implementação de Previdência Complementar.	Grupo de estudos para implantação da PC.	Verificação de documentos, reuniões in loco				X	x	x	x	x	x	x	
Acompanhar alterações em Conselhos	Conselho Fiscal FUNPESPA, Conselho Administrativo FUNPESPA, Gabinete do Presidente do FUNPESPA	Verificação de documentos, reuniões in loco	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

(*)As atividades com asterisco serão realizadas através de amostragem.

4 – RELARTÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

Nº 01 – Acompanhar a regularidade da emissão de CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

Considerações relevantes:

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Destarte durante o exercício de 2021 a Controladoria monitorou a regularidade deste certificado, e conforme as figuras 2 e 3 abaixo podem comprovar que está Regular, com validade até 10/01/2022.

https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=192602

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Andirá UF: PR
CNPJ Principal: 76.235.761/0001-94

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 15/01/2021
VÁLIDO ATÉ 14/07/2021

N.º 987419 - 192602

Figura 2: Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP (válida até 14/07/2021)
Fonte: site do Ministério da Economia Secretaria da Previdência (2021)

Verificação realizada em 14/07/2021, certidão em dia até 10/01/2022 conforme a figura 3 abaixo.

https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=198585

Imagem de exemplo genérica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Andirá UF: PR
CNPJ Principal: 76.235.761/0001-94

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 14/07/2021
VÁLIDO ATÉ 10/01/2022

N.º 987419 - 198585

Figura 3: Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP (válida até 10/01/2022)

Fonte: site do Ministério da Economia Secretaria da Previdência (2021)

Nº 02 – Verificar a realização do recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas (ROAP)

Considerações relevantes:

A Controladoria verificou que o FUNPESPA iniciou o recadastramento dos seus aposentados e pensionistas, o qual ocorrerá no período de 04/01/2021 até 30/04/2021, na sede do FUNPESPA, na Rua Curitiba, nº 241. O recadastramento visa, principalmente, criar uma sistemática de acompanhamento a fim de combater possíveis fraudes no sistema previdenciário.

Foi publicado no Boletim Informativo do FUNPESPA Edição de nº 056 ano XIV junho/2021 que os recadastramentos foram concluídos, conforme o texto abaixo:

> O FUNPESPA finalizou o recadastramento e prova de vida anual de seus beneficiários. Ao final foram suspensos sete benefícios, os quais logo depois todos eles vieram ao FUNPESPA e regularizaram a situação. Como no ano passado o recadastramento havia sido suspenso por causa da pandemia, não podíamos ficar mais um ano sem fazer este procedimento, e assim o recadastramento foi realizado respeitando todos os devidos procedimentos sanitários recomendados em virtude da pandemia de Covid-19.[1]

[1] file:///C:/Users/kaike.borges/Downloads/Boletim%20Informativo%20056%20-%20FUNPESPA.pdf

Nº 03 Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional – Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA.

Considerações relevantes

A Controladoria Geral do Município encaminhou o Oficio 15/2021 – CG-PMA, Dessa forma, após encaminhar resposta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Diretor Presidente do FUNPESPA encaminha cópias por email a Controladoria Geral do Município para acompanhamento, conforme a tabela abaixo. :

APA	ANÁLISE DE APOSENTADORIA	RESPOSTA DO FUNPESPA
APA – 17262/2021	Aposentadoria nº 453850/19	A verba "(cd: 331) Média Afastamentos" se refere a uma média dos últimos doze meses de verbas transitórias recebidas pelo servidor, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria
APA - 17236/2021	Aposentadoria nº 472668/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" se refere a uma média dos últimos doze meses de verbas transitórias recebidas pelo servidor, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria.
APA - 17124 /2021	Aposentadoria nº 454031/19 -	**As** verbas "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO, (cd: 331) Média Afastamentos" se referem a uma média dos últimos doze meses de verbas transitórias recebidas pelo servidor, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria.Sobre os dados da última remuneração não serem compatíveis com a Folha de Pagamento cadastrada no SIAP, informamos que quando o servidor está de Licença Prêmio a soma do Vencimento (R$ 1.898,91) mais o Adicional por Tempo de Serviço (R$569,67) aparece no holerite sobre a rubrica "LICENCA PREMIO" (R$ 2.468,58), por isso que o sistema

		gerou esta inconsistência.
APA - 16993 /2021	Aposentadoria nº 703252/19	As verbas "(cd: 331) Média Afastamentos, (cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" se referem a uma média dos últimos doze meses recebidos pelo servidor e diz respeito a verbas transitórias, portanto **devem ter sidos cadastradas erroneamente pelo ente municipal**, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria, contudo quando há contribuição sobre as verbas transitórias, estas são consideradas no cálculo do benefício caso seja aposentadoria cujo cálculo seja pela média aritmética das 80% maiores contribuições.Sobre os dados da última remuneração que não batem com a Folha de Pagamento, informamos que quando o servidor está de Licença Prêmio a soma do Vencimento (R$ 1.786,08) mais o Adicional por Tempo de Serviço (R$ 446,52) aparece no holerite sobre a rubrica "LICENCA PREMIO" (R$ 2.232,60), por isso que o sistema gerou esta inconsistência.Sobre a divergência no valor da média apurado pelo SIAP, constatamos que nas remunerações atualizadas o SIAP não está atualizando os valores que são inferiores ao salário mínimo para o salário mínimo da data da concessão do benefício, conforme dispõe o inciso I, § 4º do art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004. Certamente este deve ser o motivo da divergência. O Presidente do FUNPESPA encaminhou, em anexo, o demonstrativo do cálculo do benefício conforme solicitado.
APA 16976 /2021	Aposentadoria nº 602987/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" se refere a uma média dos últimos doze meses recebidos pelo servidor e diz respeito a verbas transitórias, portanto devem ter sido cadastradas erroneamente pelo ente municipal, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria. Sobre os dados da última remuneração que não batem com a Folha de Pagamento, informamos que quando o servidor está de Licença Prêmio a soma do Vencimento (R$ 1.844,64) mais o Adicional por Tempo de Serviço (R$ 461,16) aparece no holerite sobre a rubrica "LICENCA PREMIO" (R$ 2.305,80), por isso que o sistema gerou esta inconsistência.

APA 16970 /2021	Aposentadoria nº 560095/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" se refere a uma média dos últimos doze meses recebidos pelo servidor e diz respeito a verbas transitórias, portanto devem ter sidos cadastradas erroneamente pelo ente municipal, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria, contudo quando há contribuição sobre as verbas transitórias, estas são consideradas no cálculo do benefício caso seja aposentadoria cujo cálculo seja pela média aritmética das 80% maiores contribuições.
APA 16675 /2021	Aposentadoria nº 283040/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" refere-se ao valor de uma média de verbas transitórias recebidas nos últimos doze meses pelo servidor, portanto se trata de verbas transitórias e no município não há previsão em lei para sua incorporação, assim infere-se que o município fez o cadastro incorretamente da verba, porém nas aposentadorias por média tudo que o servidor contribui ao longo da vida laboral é considerado no cálculo para fazer o levantamento do valor da média. Sobre os dados da última remuneração não serem compatíveis com as informações da folha de pagamento cadastrada no Sistema SIAP, informamos que aqui no município quando o servidor está de licença prêmio, no holerite a soma das verbas permanentes aparece sob a rubrica "LICENÇA PRÊMIO", que no presente caso é o valor de R$ 1.503,23 (Vencimento de R$ 1.307,16 mais o Adicional Por Tempo de Serviço de R$ 196,07). Sobre a divergência no valor da média apurado pelo SIAP, constatamos que nos valores das remunerações atualizadas o SIAP não está atualizando os valores que são inferiores ao salário mínimo para o salário mínimo da data da concessão do benefício, conforme dispõe o inciso I, § 4º do art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004. Certamente este deve ser o motivo da divergência. Foi juntado ao processo o demonstrativo do cálculo dos proventos (Outros documentos).
APA 16831 /2021	Aposentadoria nº 762720/19	As verbas "(cd: 331) Média Afastamentos, (cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" se referem a uma média dos últimos doze meses recebidos pelo servidor e diz respeito a verbas transitórias, e no município não há previsão legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria, contudo quando há contribuição sobre as verbas transitórias, estas são consideradas no cálculo do benefício caso seja aposentadoria cujo cálculo seja pela média aritmética das 80% maiores contribuições. Sobre a divergência no valor da média apurado pelo SIAP, constatamos que nas remunerações atualizadas o SIAP não está atualizando os valores que são inferiores ao salário mínimo para o salário mínimo da data da concessão do benefício, conforme dispõe o inciso I, § 4º do art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004. Certamente este deve ser o motivo da divergência. O Diretor do FUNPESPA encaminhou em anexo, o demonstrativo do cálculo do benefício conforme solicitado.

APA 16674 /2021	Aposentadoria nº 234686/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" refere-se ao valor de uma média de verbas transitórias recebidas nos últimos doze meses pelo servidor, portanto se trata de verbas transitórias e no município não há previsão em lei para sua incorporação, assim infere-se que o município fez o cadastro incorretamente da verba. Quanto à divergência no valor da média provavelmente deve ser por causa da tabela do INSS utilizada para o cálculo que no processo foi considerada a tabela de 03/2019 e também verificamos que nos valores das remunerações atualizadas o SIAP não está atualizando os valores que são inferiores ao salário mínimo para o salário mínimo da data da concessão do benefício, conforme dispõe o inciso I, § 4º do art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004. Conforme solicitado, foi anexado ao processo, por meio do SIAP Aposentadoria, o demonstrativo do cálculo de concessão de aposentadoria.
APA 16615 /2021	Aposentadoria nº 283040/19	**Os** dados atinentes ao demonstrativo da média das 80% maiores remunerações, bem como o demonstrativo de proventos já estão preenchidos no SIAP. O mês de 01/2003 foi inserido demonstrativo da média no SIAP. A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" refere-se ao valor de uma média de verbas transitórias recebidas nos últimos doze meses pelo servidor, portanto se trata de verbas transitórias e no município não há previsão em lei para sua incorporação, assim infere-se que o município fez o cadastro incorretamente da verba. Sobre os dados da última remuneração não serem compatíveis com as informações da folha de pagamento cadastrada no Sistema SIAP, informamos que aqui no município quando o servidor está de licença prêmio, no holerite a soma das verbas permanentes aparece sob o rubrica "LICENÇA PRÊMIO", que no presente caso é o valor de R$ 1.503,23 (Vencimento de R$ 1.307,16 mais o Adicional Por Tempo de Serviço de R$ 196,07). Sobre a divergência no valor da média, foi juntado ao processo o demonstrativo do cálculo dos proventos (Outros documentos).
APA 16387 /2021	Aposentadoria nº 234686/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" refere-se ao valor de uma média de verbas transitórias recebidas nos últimos doze meses pelo servidor, portanto se trata de verbas transitórias e no município não há previsão em lei para sua incorporação, assim infere-se que o município fez o cadastro incorretamente da verba. Quanto à divergência no valor da média provavelmente deve ser por causa da tabela do INSS utilizada para o cálculo que no processo foi considerada a tabela de 03/2019. Conforme solicitado, anexamos ao processo, por meio do SIAP Aposentadoria, o demonstrativo do cálculo de concessão de aposentadoria.
APA 16359 /2021	Aposentadoria nº 236735/19	A verba "(cd: 333) MEDIA VALOR LICENCA PREMIO" refere-se ao valor de uma média de verbas transitórias recebidas nos últimos doze meses pela servidora, portanto se trata de verbas transitórias e no município não previsão em lei para sua incorporação nas aposentadorias por tempo de contribuição, portanto infere-se que o município fez o cadastro incorretamente da verba.

APA 20100/2021	Aposentadoria nº 320965/20	O Diretor presidente do FUNPESPA informou a Controladoria e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná o seguinte: "A diferença entre o valor da média apurado pelo Siap e o informado no sistema ocorreu porque na época do benefício não tínhamos conhecimento da nova metodologia adotada pelo Tribunal conforme a Nota Técnica 3/2018 CGF. Na época da concessão levamos em consideração o disposto no inciso I, § 4o do art. 1o da Lei no 10.887/2004. Informamos que agora o sistema que utilizamos está atualizado conforme o entendimento do Tribunal. Para conferência estamos enviando o novo cálculo atualizado que quase bate exatamente como mesmo valor apurado pelo Siap.Nota-se também que independentemente da média usada como parâmetro, o cálculo não alterará o valor final do benefício que é de um salário mínimo.
- APA 20310/2021		No sistema da folha de Recursos Humanos da Prefeitura de Andirá, quando o servidor está em auxílio-doença o valor desta verba aparece no holerite como "AUXILIO DOENÇA" e o valor da verba de R$ 1.624,14 corresponde a soma das verbas permanentes dos vencimentos R$ 1.299,31 mais o adicional por tempo de serviço R$ 324,83
APA 20318/2021		No sistema da folha de Recursos Humanos da Prefeitura de Andirá, quando o servidor está em auxílio-doença o valor desta verba aparece no holerite como "AUXILIO DOENÇA" e o valor da verba de R$ 5.073,88 corresponde a soma das verbas permanentes dos vencimentos R$ 4.228,23 mais o adicional por tempo de serviço R$ 845,65
APA 20379/2021		No sistema da folha de Recursos Humanos da Prefeitura de Andirá, quando o servidor está em auxílio-doença o valor desta verba aparece no holerite como "AUXILIO DOENÇA" e o valor da verba de R$ 1.550,98 corresponde a soma das verbas permanentes dos vencimentos R$ 1.240,78 mais o adicional por tempo de serviço R$ 310,20.
APA 20578/2021		A diferença entre o valor da média apurado pelo Siap e o informado no sistema ocorreu porque na época do

		benefício não tínhamos conhecimento da nova metodologia adotada pelo Tribunal conforme a Nota Técnica 3/2018 CGF. Na época da concessão levamos em consideração o disposto no inciso I, § 4o do art. 1o da Lei no 10.887/2004.Informamos que agora o sistema que utilizamos está atualizado conforme o entendimento do Tribunal. Para conferência estamos enviando o novo cálculo atualizado que bate exatamente com o mesmo valor apurado pelo Siap. Nota-se também que independentemente da média usada como parâmetro, o cálculo não alterará o valor final do benefício que é de um salário mínimo.
APA 20769		A verba é de natureza transitória e no município não há lei que permita sua incorporação às aposentadorias por tempo de contribuição pela última remuneração
APA 20887		No sistema da folha de Recursos Humanos da Prefeitura de Andirá, quando o servidor está usufruindo licença prêmio o valor desta verba aparece no holerite como "LICENÇA PREMIO" e o valor da verba de R$ 2.517,99 corresponde a soma das verbas permanentes dos vencimentos R$ 2.014,39 mais o adicional por tempo de serviço R$ 503,60.
APA 20890		A diferença entre o valor da média apurado pelo Siap e o informado no sistema ocorreu porque na época do benefício não tínhamos conhecimento da nova metodologia adotada pelo Tribunal conforme a Nota Técnica 3/2018 CGF. Na época da concessão levamos em consideração o disposto no inciso I, § 4o do art. 1o da Lei no 10.887/2004. Informamos que agora o sistema que utilizamos está atualizado conforme o entendimento do Tribunal. Para conferência estamos enviando o novo cálculo atualizado que bate exatamente com o mesmo valor apurado pelo Siap. Nota-se também que independentemente da média usada como parâmetro, o cálculo não alterará o valor final do benefício que é de um

		salário mínimo.
APA 21012		No sistema da folha de Recursos Humanos da Prefeitura de Andirá, quando o servidor está em auxílio doença o valor desta verba aparece no holerite como "AUXILIO DOENÇA" e o valor da verba de R$ 1.649,05 corresponde a soma das verbas permanentes dos vencimentos R$ 1.319,24 mais o adicional por tempo de serviço R$ 329,81.

OBSERVAÇÕES:

A Controladoria acessou o Sistema de Gestão e Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e verificou que as respostas foram encaminhadas ao Tribunal pelo Diretor Presidente do FUNPESPA.

A Controladoria encaminhou o Oficio 17/2021 em 30/03/2021 para Diretora do Departamento de Recursos Humanos SOLICITANDO que os erros apontados pela Diretoria do FUNPESPA fossem imediatamente corrigidos.

Foi realizada reunião com Diretor Presidente do FUNPESPA Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município e Secretário de Finanças do Município.

Nº 04 Ações de aperfeiçoamento de Controle interno – Acompanhar reuniões sobre parecer prévio atuarial 2021.

Considerações relevantes

A Controladoria acompanha as reuniões do FUNPESPA para discussão e votação do Parecer Prévio Atuarial 2021. Assim verificamos que foi realizada convocação para reunião através do aplicativo *Google Meet*, a reunião foi realizada em 07/04/2021 às 09h00, na ocasião teve a seguinte pauta.

- Discussão e votação do Parecer Prévio Atuarial 2021;
- Aplicações dos recursos recebidos no mês de abril;

Foi publicada em 17/04/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná a Ata de reunião que traz a seguinte informação:

> O Parecer Prévio Atuarial apresenta 3 (três) opções de planos: Opção 1 – Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes; Opção 2 – Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes e Opção 3 – Plano de Amortização de Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes. Assim como vem sendo feito nos anos anteriores, todos os conselheiros votaram por unanimidade pela escolha da Opção 1 (um). Este plano prevê o aporte de R$ 4.857.912,74 para o ano de 2021 e R$ 6.562.227,68 para o ano de 2022 e seu equacionamento finda-se no ano de 2055. O termo de opção pela escolha nº 1 (um) será assinado pelo Representante do RPPS e pela Chefe do Poder Executivo e será enviado para a empresa responsável para que dê sequência no relatório final da avaliação. Será também feito um projeto de lei e enviado para a Câmara

Municipal. (ATA COMITE INVESTIMENTOS FUNPESPA 07/04/2021).

Publicado em 20/04/2021, a lei nº. 3.411 de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA

http://servicos.andira.pr.gov.br:8081/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/181029

Nº 05 Ações de aperfeiçoamento de Controle interno – Acompanhar alterações nos conselhos

Considerações relevantes

A Controladoria verificou que foi publicado o Decreto nº 9.210 de 19 de março de 2021, concernente a substituição de membros do conselho fiscal, do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Andirá - FUNPESPA.

http://servicos.andira.pr.gov.br:8081/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/178068

A nova composição do Conselho Fiscal, que devido aos desligamentos de Gleison Esneder Manicardi e Rosilene Marques Fernandes Farinha, as respectivas funções passarão a ser exercidas por Magna Cristina Marchioni Benfica (titular) e Stéphanie dos Santos Papini Souza (suplente).

Nº. 06 Ações de acompanhamento de controle interno – Audiência Pública apresentação de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Considerações relevantes

Realizou-se em 12/04/2021, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, às 15 horas, a audiência pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Andirá.

No encontro, foram apresentadas as metas e prioridades orçamentárias da administração e as previsões de receitas e despesas para o exercício financeiro de 2022.

A LDO é um dos instrumentos de planejamento do Município, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA). Sendo assim a participação da população pela transmissão ao vivo no facebook é muito importante, verificamos que foi feito o convite através do site do município para que a população participasse da audiência. Notamos participação da população ao vivo variando entre 25 a 30 pessoas ao vivo. Vale ressaltar que a gravação estará disponível nas redes sociais do município podendo ser acessado a qualquer momento pelos cidadãos.

Nº. 07 - Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências – Cumprimento do Decreto Federal 10540 siafic.

Considerações relevantes

Tendo em vista o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. A Controladoria

Geral do Município vem acompanhando as ações realizadas por esta municipalidade para que sejam cumpridos os requisitos do Decreto.

Verificamos que foi publicada a Portaria Nº. 14.970 de 20 de abril de 2021 onde foi designada a Comissão para Elaboração do Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020, sobre os Padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

A Comissão é formada pelos seguintes membros.

Entidade	**Nome**	**Função**
Prefeitura Municipal de Andirá.	Simone Zanon	Contador;
Prefeitura Municipal de Andirá.	Marcos Cesar Caetano Pimenta	Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
Prefeitura Municipal de Andirá.	Aurenilson Cipriano	Contador
Prefeitura Municipal de Andirá.	Dirceu Luiz Municipal	Secretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Andirá.	Maycon Eduardo Flosino	Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SAMAE	Lilian Naomi Nakahara,	Contadora
SAMAE	Flávia Maria da Silva	Administradora.
FUNPESPA	Luiz Eduardo de Lima Generoso,.	Advogado
FUNPESPA	Adriana de Fátima Pereira Salustiano	Contadora
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR	Ailton Fernando de Souza	Vereador,
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR	Anderson César Zeneratto.	Contador

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das normas NBR 6022, NBR 6024 e NBR 14724. (2021)

A Controladoria acompanhou *in loco* no dia 22/04/2021 na Câmara dos vereadores a reunião com a presença da Comissão. Foi respondido o questionário de diagnóstico do SIAFIC que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O prazo final para adequação do município é 31/12/2022, contudo é necessário que seja realizado processo licitatório e outros procedimentos antes, o prazo respondido ao Tribunal de Contas em conformidade com o plano de ação é 30/06/2022. O TCE-PR criou a demanda 212295 em 149/04/2021 onde dão o prazo de até 05 de maio de 2021 para responder as questões e com isso, consequentemente, entregar o plano de ação.

Foi encaminhada a Controladoria Geral do Município em 05/05/2021 o Oficio 46/2021 PMA – Contabilidade, contendo em anexo o Decreto Municipal 9.251 de 03 de maio de 2021 que estabelece o Plano de Ação do Município de Andirá, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18°, do Decreto Federal n° 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O referido decreto foi publicado no dia 05/05/2021 no Diário Oficial dos Municípios — AMP, e encontra-se no portal da transparência do município na aba PUBLICAÇÕES: no endereço eletrônico:

http://servicos.andira.pr.qov.br:8081/portaltransparencia/publicacoes, em Decretos Municipais e em Plano de ação SIAFIC para divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

O Plano de Ação foi elaborado pela Comissão designada pela Portaria n° 14.970 de 20 de abril de 2021, com representantes do Executivo, Legislativo e das entidades de administração indireta do município. Até a presente data de 31/06/2021 não foi dado inicio ao processo licitatório.

Nº. 08 - Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências – Implementação de Previdência Complementar.

Considerações relevantes

A Reforma da Previdência, convertida na Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, acrescentou o artigo 14 à Constituição Federal, determinando que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo (...)". O parágrafo 6° A da referida emenda dispõe que o prazo para esta implementação será de 2 (anos) contados da data de entrada em vigor da emenda, isto é, 12 de novembro de 2019. Portanto, o prazo se encerrará em 11 de novembro de 2021.

Tendo em vista que o Diretor Presidente do FUNPESPA encaminhou o Oficio 059/2021 FUNPESPA com cópia à Controladoria Geral do Município à Prefeita municipal requerendo que fosse informado como está o andamento dessa matéria, se foi tomada alguma providência por parte do Executivo, e se tem alguma previsão de quando este mandamento constitucional será cumprido.

Levando em consideração a preocupação futura de que muito provavelmente esta implantação do regime de Previdência Complementar seja um dos itens analisados pela Secretaria da Previdência para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP. Uma vez que, sabemos todos nós que a ausência deste certificado prejudica muito o município e toda a

população, pois bloqueia o recebimento de recursos e benefícios do Governo Federal.

Em 23/04/2021 à Controladoria se reuniu com a Prefeita, Secretario de Administração e Contador para verificar que diretrizes seriam tomadas adotadas pelo município. O contador entrou em contato com o município de Londrina que já iniciou os trabalhos para pedir orientações de como proceder.

Participamos de reunião na cidade de Londrina no dia 06/05/2021 como convidados. Acompanhamos a apresentação da CURITIBAPREV.

Encaminhamos email aos Diretores Presidentes das Autarquias, ao Secretário de Finanças ao Secretário de Administração e a Procuradoria para que informassem o nome de um servidor que ira compor o grupo de estudos da implantação da previdência complementar no município. Prazo para indicação foi14/05/2021.

Os nomes foram informados, dessa forma, foi publicada a Portaria nº 15.122 de 21 de junho de 2021 que designou a Comissão para integrar o Grupo de Estudo concernente a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Andirá.

Foram realizadas reuniões nos dias 28/05/2021 e 07/06/2021 via *meet.* Será realizado um processo licitatório para contratação de Assessoria para auxiliar os trabalhos do grupo de estudos, assim que o processo estiver pronto será convocada nova reunião.

Nº. 09- Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências- Atualização de legislação

<u>Considerações relevantes</u>

Em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do município de Andirá, ao emitir o Extrato de Irregularidade está constando "Irregular" no item "Concessão de benefícios não distintos do RGPS — previsão legal". Ao identificar esta irregularidade a equipe do FUNPESPA realizou uma demanda via GESCON para a Secretaria de Políticas de Previdência Social, solicitando esclarecimento e detalhes sobre a irregularidade apontada. A demanda teve a seguinte resposta:

> "... o município de Andirá/PR, não editou lei quanto à exclusão do rol de benefícios temporários à conta do RPPS (...) Torna-se necessário a edição e publicação de norma que trate desta exclusão obrigatória e de aplicação imediata após a publicação da EC n° 103/2019, e esta tem de ser enviada por meio do sistema GESCON-RPPS para que possamos analisá-la e regularizar a pendência no sistema CADPREV, o que atualmente, impede a emissão cio CRP do referido município."

Diante da resposta à Demanda n" S134726/2021, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, á Controladoria realizou reunião com à Prefeita Secretário de Administração, Secretário de Finanças e Contador do Município de Andirá para tratar do assunto.

Foi encaminhado projeto de Lei a Câmara dos Vereadores e em 12/05/2021. Foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná a Lei Nº. 3.418 de 11 de maio de 2021 que altera a Lei Municipal nº 2.194, de 05 de maio de 2011, em seu artigo 17 e incisos, para atribuir ao Município de Andirá e entidades empregadoras a responsabilidade direta pelo pagamento e análise dos benefícios previdenciários de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão, conforme redação da Emenda Constitucional n° 103/2019. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2019.

A Controladoria entrou em contato com o Diretor Presidente do FUNPESPA para que este regularize a situação junto ao Ministério da Previdência. Foi verificado em 19/05/2021 que a pendência foi regularizada junto ao Ministério da Economia,

https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml

Conforme a figura 3 abaixo:

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Figura 3: Comprovante de Regularidade.

Fonte: site do Ministério da Economia Secretaria da Previdência (2021)

Nº. 10- Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências – Demanda 216917

<u>Considerações relevantes</u>

Tendo em vista que recepcionamos em 23/06/2021 a Demanda 216917 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ sob o Grupo Responsabilidade: CAGE - Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Executivo;

DESTACAMOS O QUE SEGUE Considerando a competência da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para realizar fiscalizações dos atos e processos de gestão municipais, nos termos do Art. 175-H da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005; e o disposto no art. 158, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005. Solicita-se sua colaboração no processo de fiscalização acerca das adequações necessárias nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) após a EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência). A fiscalização se dará mediante resposta ao questionário encaminhado e envio de documentos comprobatórios requisitados.

A Controladoria encaminhou o Oficio 25/2021 CG-PMA contendo o link e código de acesso para que o questionário fosse respondido. **O prazo para resposta é 01/07/2021**.

Solicitamos que fosse encaminhado os comprovantes a esta Controladoria em formato PDF através do email da Controladoria Geral do Município, controleinternoandira@gmail.com.

Foi encaminhado resposta à Controladoria em 24/06/2021. A Controladoria encaminhou resposta através do Canal de Comunicação do TCE-PR.

Nº. 11- Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências – Termo de adesão ao sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV)

Considerações relevantes

A compensação financeira previdenciária, prevista no § 9° do art. 201 da Constituição Federal e disciplinada pela Lei n° 9.796, de 5 de maio de

1999, é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Atualmente, a compensação previdenciária entre os regimes de previdência é estabelecida por meio dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT). Ocorre que com a edição do Decreto n°188, de 20 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei n° 9.796, de 5 de maio de 1999, dispôs que o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária - DATAPREV. O art. 25 do referido decreto estabeleceu o prazo de até 31 de dezembro de 2021 para esta adesão e contratação, sob pena de no município incidir as sanções de que trata o art. 70 da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Também o § 3° do art. 5° da Portaria n° 15.829/SEPRT, de 2 de julho de 2020, prevê que a não adesão com a Secretaria de Previdência e contratação com a DATAPREV "constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária..." A Portaria ainda prevê em seu art. 5°, § 1°, inciso 1 que "na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31/12/2021 e de cada regime instituidor a partir de 10 de janeiro de 2022".

O termo de adesão, em anexo, foi aprovado pela Secretaria de Previdência e consta na Portaria SPREV n° 6.657 de ii de junho de 2021.

A Nota Informativa SEI n° 14556/2021/ME estabeleceu os procedimentos para a celebração do termo adesão ao sistema COMPREV. Nesta nota diz que o referido termo é assinado pelo Prefeito (a). Ademais, todas as folhas também devem ser rubricadas pelo Prefeito (a).

Sendo assim, a Controladoria acompanhou o Diretor Presidente do FUNPESPA em reunião com a Prefeita Municipal, onde foi assinado, o Termo de Adesão devidamente preenchido conforme as orientações contidas na nota informativa. O FUNPESPA enviará o documento assinado à Secretaria da Previdência via sistema GESCON.

Andirá 01 de julho de 2021

Kaike Monteiro Borges
Controlador Geral do Município
PORT N º 10.654/17